



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 466/2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação e Implantação do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga – NAF, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o NAF- Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga, órgão encarregado de redirecionar a prática pedagógica a partir da análise dos indicadores de desempenho apresentados nos diversos mecanismos avaliativos e de promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga, será composto por:

- a) 01 (um) Coordenador com habilitação em Matemática;
- b) 01 (um) Coordenador com habilitação em Língua Portuguesa;
- c) 01 (um) Coordenador com especialização em Coordenação Pedagógica;
- d) 01 (um) Professor da área de Matemática
- e) 01 (um) Professor da área de Ciências da Natureza
- f) 01 (um) Professor da área de Linguagens
- g) 01 (um) Professor da área de Ciências Humanas
- h) 01 (um) Professor com habilitação em Pedagogia

Parágrafo único. A função de coordenador a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, serão preenchidas, obrigatoriamente, por profissionais do quadro efetivo do magistério deste município. As demais funções serão preenchidas por aqueles que preencham os requisitos



exigidos, sendo estes últimos nomeados pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 3º - Os coordenadores terão vencimentos base equivalentes aos seus cargos efetivos e enquadramento na matriz de vencimentos do quadro do magistério vigente.

Art. 4º - O NAF incumbir-se-á de:

- I- elaborar avaliações diagnósticas a serem aplicadas em todas as escolas da rede municipal, em todas as áreas do conhecimento e modalidades do ensino fundamental, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- II- realizar análises e elaborar relatórios pedagógicos após a aplicação das avaliações e coletas de dados;
- III- fazer a devolutiva em todas as unidades escolares dos resultados observados às equipes gestoras - aqui entendidas como diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares;
- IV- sugerir ações pedagógicas e assessorar as escolas na perspectiva de suprir as lacunas de aprendizagens verificadas nas avaliações;
- V- garantir a formação continuada dos professores, conforme preconiza o §1º do art. 62 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- VI- realizar formações internas, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e planejamento da equipe deste núcleo;
- VII- promover a participação dos professores em formações externas, em cursos presenciais de curta duração e em cursos EAD;



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



VIII - promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo.

Art. 5º - Aos membros do Núcleo de Avaliação Educacional e de Formação de Professores de Camutanga, será atribuída verba de representação (gratificação) de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, observando as complexidades da função em exercício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município provenientes do FUNDEB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 271/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de fevereiro de 2025.

TALITA CARDOZO FONSECA  
PREFEITA